



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 30, DE 2007

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle na Presidência da República, no que concerne às despesas efetuadas com o Cartão Corporativo – Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Autor: Deputado **DUARTE NOGUEIRA**

Relator: Deputado **JOÃO OLIVEIRA**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle, com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, incisos I a III, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as medidas necessárias para que se realize ato de fiscalização e controle, junto à Presidência da República no que concerne às despesas efetuadas com o Cartão Corporativo – Cartão de Pagamento do Governo Federal, nos anos de 2002 a 2007.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a justificação, constante da peça inaugural, auditoria do Tribunal de Contas da União – TCU, realizada junto à Casa Civil da Presidência





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

da República, constatou irregularidades em notas fiscais apresentadas para a comprovação de despesas efetuadas com cartões corporativos.

O relatório do TCU apontou que 35% dos documentos fiscais analisados continham irregularidades como notas fiscais com valores adulterados em relação ao custo efetivo dos produtos ou serviços executados, bem como com endereços fictícios.

Ainda segundo a justificação, contrariando o Decreto nº 5.635/2005, a principal forma de utilização do Cartão Corporativo foram os saques em dinheiro (77,7% do total gasto), o que dificulta a transparência dos gastos.

Compete ao Congresso Nacional, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta. Dessa forma, e considerando fortes os indícios de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos com a utilização dos cartões corporativos, julgo inegável a conveniência e oportunidade desta proposta de fiscalização financeira e controle, em face das denúncias acima mencionadas.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo, econômico e orçamentário, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos e, se constatado algum tipo de malversação, identificar os responsáveis para os fins pertinentes.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade da aplicação dos recursos públicos da União utilizados no pagamento de despesas efetuadas com o Cartão Corporativo – Cartão de Pagamento do Governo Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;
.....

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Também poderão ser realizadas audiências públicas com vistas a melhor esclarecer o assunto, uma vez que é fundamental que o Congresso Nacional obtenha mais esclarecimentos sobre o tema, bem como sobre as providências



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

administrativas e/ou punitivas que as instituições vêm adotando ou poderão adotar para inibir as possíveis irregularidades.

A relação dos convidados para as referidas audiências públicas deverá ser aprovada oportunamente, mediante requerimento específico, pelo Plenário desta Comissão.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU, bem como por realização de audiências públicas nos termos acima descritos.

Nesse sentido, deve-se solicitar à Corte de Contas que adote os procedimentos que entender pertinente para se manifestar acerca da regularidade da aplicação dos recursos federais, utilizados no pagamento de despesas efetuadas com o Cartão Corporativo – Cartão de Pagamento do Governo Federal, no período de 2002 a 2007.

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão, cujas peças serão utilizadas, juntamente com o resultado das audiências públicas, para avaliação perante a Comissão dos trabalhos realizados.

VI – VOTO

Em face do exposto, VOTO pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, 15 de Abril de 2008.

Deputado JOÃO OLIVEIRA
Relator

